



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 29/2020.

ORIGEM: MEMORANDO Nº 161/2020 – SEMADS
CONTRATADA: MESSIAS E CASTRO LTDA – EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 KG, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SOLICITADO: 1º ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2020 E ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO.

1. DO RELATÓRIO

A Controle Interno da SEMADS foi provocada via Memorando nº 161/2020 – SEMADS, a emitir PARECER, sobre a possibilidade de aditivo contratual prorrogação de prazo e acréscimo do quantitativo no percentual de 25% do contrato nº 273/2020, – celebrado entre Município de Redenção (Secretaria Municipal de Assistência Social) e a empresa *MESSIAS E CASTRO LTDA – EPP*. Oriundos do Processo licitatório nº 030/2020 e Pregão Eletrônico nº 107/2020, de 02.09.2020.

A interessada apresenta documentação, sendo:

- I – memorando nº 161/2020 - SEMADS;
- II – Justificativa por escrito, memorando nº 160/2020;
- III – Cópia do contrato nº 273/2020;

A interessada/solicitante ao aditivo de prorrogação de prazo de contrato e aumento do quantitativo em 25%. Justifica a imprescindibilidade de aditivo, devido à necessidade de aquisição de gás de cozinha GLP 13 kg, para operar equipamentos a gás de baixa pressão como fogões e fornos, utilizados para a preparação da alimentação servida aos acolhidos do Abrigo Municipal de Crianças e Adolescente - Janyara Marinho, e Idosos abrigados na modalidade asilar na Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - Antônio Henriques do Amaral, não sendo possível a compra antecipada para estoque, por se tratar de produto altamente inflamável que coloca em perigo a segurança de crianças/adolescentes e idosos.

Justificando ainda que, a quantidade inicialmente estimada, não será o suficiente para suprir a prorrogação a qual é almejada 90(noventa) dias, necessitando dessa forma aumento do quantitativo no percentual de 25%. A empresa contratada foi consultada, esta manifestou concordância com a continuidade da citada avença, não requerendo correção do valor, tendo o contrato supra, prazo de vigência até 31.12.2020, e que a prorrogação de prazo esta prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato em questão, podendo ser prorrogado conforme necessidade e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA

conveniência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de termo aditivo que deverá se justificar por escrito.

2. DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Controle Interno declara que, com base naquilo que foi apresentado, e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas pela requerente, demonstrado o interesse público Municipal e a legalidade do pleito de alteração contratual para formalização do presente termo aditivo. Este é Favorável ao solicitado, se houver saldo suficiente e não contrariar legislação vigente, e que atenda ao que preceitua a Lei 8.666/93 no tocante ao pedido, e seja observado pela contratada o que prevê o art. 27 e seguintes do mesmo diploma legal, se for o caso.

Considerando, o prazo de Prorrogação que pretende ao contrato nº 273/20 esta dentro do período estipulado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, sendo pleiteados 90 (noventa) dias de prorrogação de prazo, e não haver majoração dos preços firmados entre as partes.

Assim sendo, o ideal, é que seja juntada manifestação jurídica, com o escopo de assistir o controle interno, da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Desse modo, É FAVORÁVEL a prorrogação solicitada e ao reajuste dos quantitativos de 25% do contrato nº 273/2020. O referido pedido se encontra revestido das formalidades legais ao pleiteado, s.m.j., nos termos apresentados.

Em tempo, RECOMENDA que se atenham as Recomendações do Ministério Público Estadual quanto as RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS 007/2020 – de 16.04.2020 - de lavra do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria Criminal de Redenção, Dr. Luiz da Silva Cruz, quanto a Racionalização de gastos, Revisão de Contratos e demais pertinentes.

RECOMENDA, ainda, que seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislações pertinentes.

Redenção-PA, 21 de Dezembro de 2020.

È o parecer, s.m.j.,

EULÁLIA A. P. REIS
PMR – APE – CAS
Coordenador e Controlador da Ação Social
Matrícula nº 015179